

ANO 2010 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 115/2010 .....

OBJETO Concede reajustamento aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão, em cumprimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal e ao art. 15 da Lei Federal nº 10.887/04, na redação determinada pela Lei Federal nº 11.784/08. ....

Apresentado em sessão do dia 23/08/2010 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

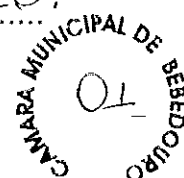
Prazo final .....

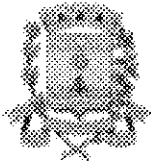
Aprovado em 23/08/2010 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4.186/2010 .....

Lei nº 4.186, de 25 de agosto de 2010. ....





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 11 de agosto de 2010.

OEP/568/2010/rd

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

01:23:11 01/08/11 0102/51102488

Senhor Presidente,

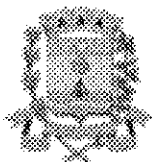
Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que concede é reajustamento – para preservar-lhes o valor real – aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão, cujos benefícios foram concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

No regime próprio de previdência – RPPS existem duas formas diferentes de reajustes dos benefícios de aposentadoria e pensão que, para sua aplicação, dependem da regra e data em que o benefício foi concedido.

A primeira é a **paridade**, onde os proventos de aposentadoria e pensão são revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos segurados em atividade.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

A segunda forma, que prevê o reajustamento dos benefícios, para preservá-los em caráter permanente o valor real, introduzida pela Emenda Constitucional nº. 41/2003. Essa metodologia foi regulamentada pelo art. 15 da Lei nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, (resultante da Medida Provisória nº. 167, de 19 de fevereiro de 2004) que estabelece o reajuste na **mesma data** em que ocorrer a atualização dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (pagos pelo INSS).

Essa redação foi alterada pelo art. 171 da Lei nº. 11.784, de 22 de setembro de 2008, dispondo que, **além da data, o índice deve ser o mesmo utilizado pelo RGPS:**

*“Art. 171. O art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação”:*

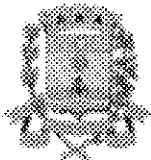
*“Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, **na mesma data e índice** em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente”. – destaques nossos.*

A partir de 1º de janeiro, houve reajuste de 6,14% (seis vírgula quatorze por cento) e obedecida à proporcionalidade para os concedidos nos meses subsequentes (Portaria Interministerial MPS/MF nº 350 de 30 de dezembro de 2009).

Assim tendo havido em janeiro o adiantamento de 6.14%, será pagos agora apenas a diferença. Na prática, o reajuste partir deste mês será de 1,58%.

Lembramos que as regras de reajuste dos benefícios devem estar prevista em Lei de cada ente federativo, sendo que seu descumprimento poderá acarretar irregularidade no Extrato Previdenciário, no item “Regras de concessão, calculo e reajustamento de benefícios – previsão

MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
03  
MUNICIPAL DE BEBEDOURO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

legal” impossibilitando a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

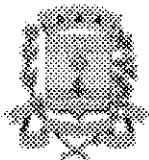
Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

MM2015/2010 13/08/10 13:52:0





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 115 /2010.

APROVADO EM 23/08/10

07 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

02 AUSÊNCIAS

  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

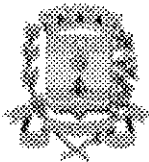
**CONCEDE REAJUSTAMENTO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIA E DE PENSÃO, EM CUMPRIMENTO AO ART. 40, § 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO ART. 15 DA LEI FEDERAL Nº 10.887/04, NA REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI FEDERAL Nº 11.784/08.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em cumprimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal, e ao art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal nº 11.784/2008, é concedido reajustamento – para preservar-lhes o valor real – aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão cujos benefícios foram concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Parágrafo único.** O fator de reajustamento dos benefícios leva em consideração as perdas a contar do mês de janeiro de 2009, calculadas pelos mesmos índices aplicados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e o mês de dezembro de 2009, conforme a tabela a seguir:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	FATOR DE REAJUSTAMENTO (%)
Até fevereiro de 2009	7,72
em março de 2009	7,39
em abril de 2009	7,17
em maio de 2009	6,58
em junho de 2009	5,95
em julho de 2009	5,51
em agosto de 2009	5,26
em setembro de 2009	5,18
em outubro de 2009	5,01
em novembro de 2009	4,77
em dezembro de 2009	4,38

**Art. 2º** O reajustamento de que trata a presente Lei, para fins de cálculo, será retroativo a 1º de janeiro de 2010.

**Art. 3º** Em razão do reajuste de 6,14%, concedido em janeiro, será pago a diferença entre os índices.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de agosto de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro



**AUSENTE DO PLENÁRIO**

Vereador(es)

**RODRIGO DA SILVA  
VEREADOR**

**VALDECI RAMOS DE CASTRO  
VEREADOR**



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO – SASEMB**

---

**DECLARAÇÃO**

Edna Maria Soares da Silva, Diretora do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 11 de agosto de 2010.

  
Edna Maria Soares da Silva







# Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB

## ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (L.R.F., artigo 16, I)

Autoriza o SASEMB a conceder diferença do reajuste de 6,14% para 7,72% = 1,58%

### Exercício de 2010

Superávit Financeiro de 2009	4.529.201,54
Receita Esperada em 2010	10.735.767,35
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	15.264.968,89
Custo da Nova Despesa em 2010	28.764,19
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,30%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,20%

### Exercício de 2011

Superávit Financeiro de 2010	4.755.661,61
Receita Esperada em 2011	10.753.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	15.508.661,61
Custo da Nova Despesa em 2011	30.490,04
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,30%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,20%


### Exercício de 2012

Superávit Financeiro de 2011	4.993.444,69
Receita Esperada em 2012	11.603.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	16.596.444,69
Custo da Nova Despesa em 2012	32.319,44
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,30%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,20%

### Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2009, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2010 foi considerada somente a orçada. Não foram consideradas os aportes financeiros para o RPPS.
- 3 – Para os exercícios de 2011 e 2012 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2009.

Bebedouro, 11 de agosto de 2010

  
Edna Maria Soares da Silva  
Diretora do SASEMB

  
Tony Varge  
Escrivão





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 115/2010.** Concede reajustamento aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão, em cumprimento ao art. 40, §8º, da Constituição Federal e ao art. 15, da Lei Federal nº 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal nº 11.784/2008.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO em epígrafe, que concede reajustamento aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão, em cumprimento ao art. 40, §8º, da Constituição Federal e ao art. 15, da Lei Federal nº 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal nº 11.784/2008.

### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Antes de tudo, é bom ressaltar que a iniciativa contida no projeto em apreço encontra suporte no artigo 40, §8º, da Constituição Federal de 1988, que tem em mira justamente **preservar o valor real dos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão**, em caráter permanente, tudo conforme critérios estabelecidos em lei. Assim é que a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, alterada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 sedimentou em seu artigo 15 que:

Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, **na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social**, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente. (Artigo com redação determinada na Lei nº 11.784, de 22.9.2008, DOU 23.9.2008)

os **PROVENTOS DE APOSENTADORIA** dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as **PENSÕES** devidas aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, **na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social**.

### DA PORTARIA INTERMINISTARIAL MPS/MF Nº 350/2009

3 – Assim é que, sabidamente, houve reajuste à partir de 1º de janeiro de 2010, dos benefícios pagos pelo RGPS, na ordem de 6,14%, havendo um fator de reajuste para os benefícios concedidos à partir de março/2009, tudo conforme a **Portaria Interministerial MPS/MF nº 350, de 30 de dezembro de 2009**.

Pois bem. Esse reajuste concedido nos benefícios do RGPS deve ser reproduzido ou aplicado também aos proventos de aposentadoria e pensões pagos pelos RPPS, de todos os dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, justamente para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme previsto no art. 40, §8º, da CF/88:

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 40.** Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, DOU 31.12.2003)

**§ 8º** É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada ao parágrafo pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, DOU 31.12.2003)

de forma que a iniciativa contida no projeto de lei em apreço, nada mais é, do que a efetivação de determinações constitucionais e infraconstitucionais. Portanto, desse contexto exsurge a **COMPETÊNCIA** do Poder Executivo Municipal para iniciar o processo legislativo envolvendo essa matéria, bem como exsurge a **LEGALIDADE** da propositura, dado que a mesma vem a lume justamente por imposição constitucional. Ora, equivale dizer que a própria Constituição Federal impõe aos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que procedam o reajustamento dos benefícios na forma legal.

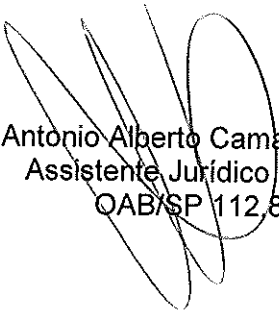
Iniciativa como a contida no presente projeto de lei já ocorreu no passado e encontra-se materializada na Lei Municipal nº 4.075, de 20 de janeiro de 2010.

Feito este balizamento, o PROJETO DE LEI em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

4 – De tudo, pois, concluo que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela **LEGALIDADE** do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 19 de agosto de 2010.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 115/2010,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Concede reajustamento aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão, em cumprimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, e ao art. 15 da Lei Federal n. 10.887/04, na redação determinada pela Lei Federal n. 11.784/08.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
*Legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2010.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
PRESIDENTE

  
**Carlos Renato Serotine**  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 115/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Concede reajustamento aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão, em cumprimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, e ao art. 15 da Lei Federal n. 10.887/04, na redação determinada pela Lei Federal n. 11.784/08.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de ..... *favorabilidade* .....

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2010.

  
**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 115/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Concede reajustamento aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão, em cumprimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, e ao art. 15 da Lei Federal n. 10.887/04, na redação determinada pela Lei Federal n. 11.784/08.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Rogério*

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2010.

*Valdeci Ramos de Castro*  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*Antonio Sampaio*  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

*Jesus Martins*  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/357/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de agosto de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 23/08, os Projetos de Lei n. 115, 116, 118, 119, 121, 124 e 125/2010, todos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 128, 130, 132 e 133/2010, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4138 a 4148/2010.

Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4138/2010

Concede reajustamento aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão, em cumprimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, e ao art. 15 da Lei Federal n. 10.887/04, na redação determinada pela Lei Federal n. 11.784/08.  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em cumprimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, e ao art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal n. 11.784/2008, é concedido reajustamento — para preservar-lhes o valor real — aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão cujos benefícios foram concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais n. 41/2003 e 47/2005, e no art. 2º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

**Parágrafo único.** O fator de reajustamento dos benefícios leva em consideração as perdas a contar do mês de janeiro de 2009, calculadas pelos mesmos índices aplicados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS -, e será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e o mês de dezembro de 2009, conforme a tabela a seguir:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	FATOR DE REAJUSTAMENTO (%)
Até fevereiro de 2009	7,72
em março de 2009	7,39
em abril de 2009	7,17
em maio de 2009	6,58
em junho de 2009	5,95
em julho de 2009	5,51
em agosto de 2009	5,26
em setembro de 2009	5,18
em outubro de 2009	5,01
em novembro de 2009	4,77
em dezembro de 2009	4,38

**Art. 2º** O reajustamento de que trata a presente lei, para fins de cálculo, será retroativo a 1º de janeiro de 2010.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

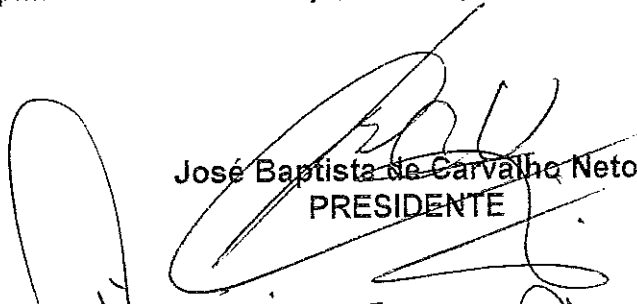
ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** Em razão do reajuste de 6,14%, concedido em janeiro, será paga a diferença entre os índices.

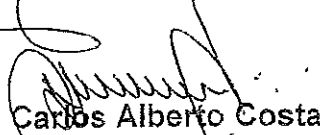
**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de agosto de 2010.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotino  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO****LEI Nº 4186 DE 25 DE AGOSTO DE 2010.**

Concede reajustamento aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão, em cumprimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, e ao art. 15 da Lei Federal n. 10.887/04, na redação determinada pela Lei Federal n. 11.784/08.

O Prefeito Municipal de bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em cumprimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, e ao art. 15 da Lei Federal n. 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal n. 11.784/2008, é concedido reajustamento — para preservar-lhes o valor real — aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão cujos benefícios foram concedidos com base no art. 40 da Constituição Federal, na redação das Emendas Constitucionais n. 41/2003 e 47/2005, e no art. 2º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

**Parágrafo único.** O fator de reajustamento dos benefícios leva em consideração as perdas a contar do mês de janeiro de 2009, calculadas pelos mesmos índices aplicados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS -, e será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e o mês de dezembro de 2009, conforme a tabela a seguir:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	FATOR DE REAJUSTAMENTO (%)
Até fevereiro de 2009	7,72
em março de 2009	7,39
em abril de 2009	7,17
em maio de 2009	6,58
em junho de 2009	5,95
em julho de 2009	5,51
em agosto de 2009	5,26
em setembro de 2009	5,18
em outubro de 2009	5,01
em novembro de 2009	4,77
em dezembro de 2009	4,38

**Art. 2º** O reajustamento de que trata a presente lei, para fins de cálculo, será retroativo a 1º de janeiro de 2010.

**Art. 3º** Em razão do reajuste de 6,14%, concedido em janeiro, será paga a diferença entre os índices.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de bebedouro 25 de agosto de 2010.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de agosto de 2010.

Ivanira A de Souza  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"

